MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO

# PLANO DE TRABALHO

**Nota Explicativa** 1: Instrumento que integra a proposta de celebração do Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes. O presente plano de trabalho é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

**Nota Explicativa 2:** O Plano de trabalho deverá integrar o Instrumento do Acordo de Cooperação Técnica como anexo, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

**Nota Explicativa 3:** As alterações no Plano de Trabalho, que acarretem consequências jurídicas, devem ser efetivadas por intermédio de termo aditivo e submetidas previamente à consultoria jurídica dos partícipes.

1. **DADOS CADASTRAIS**

**PARTICIPE 1**:

CNPJ:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal) Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

**PARTICIPE 2:**

CNPJ:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal) Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço: Cidade: Estado: CEP

1. **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Título:** | |
| **PROCESSO nº**:  **Data da assinatura**: | |
| **Início (mês/ano):** | **Término (mês/ano):** |

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de autorização de porte de arma de fogo para os integrantes da guarda municipal do Município xxxxxxxxxxxxx, nos termos do art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/c arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, com prazo de validade de 10 (dez) anos, condicionado ao atendimento dos requisitos mencionados nos arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, na forma dos arts. 38 a 44, da Instrução Normativa nº 201-DG/PF.

1. **DIAGNÓSTICO**

De acordo com o art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/c arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, a concessão de autorização de porte funcional de arma de fogo aos guardas municipais está condicionada à celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a Polícia Federal.

Desta forma, o presente ACT vai viabilizar a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal do município xxxxxxxxx.

1. **ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa possibilitar a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal do município xxxxxxxxx

1. **JUSTIFICATIVA**

Por força do disposto no art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/c arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, a concessão de autorização de porte de arma de fogo aos guardas municipais está condicionada à celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a Polícia Federal.

A Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxx, pretende celebrar de Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Federal para o fim de conceder porte de arma de fogo aos seus Guardas Municipais, apresentando, para tanto, a seguinte justificativa:

\*Identificar todos os aspectos que motivem a prática do ato dentre os quais se sugerem: a) demonstrar a importância da proposta; b) caracterizar os interesses recíprocos; c) indicar o público

alvo e d) definir os resultados esperados\*

Para tanto, a Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxx, declara que cumpriu todos os requisitos legais e regulamentares para obtenção do porte funcional para os integrantes de sua guarda municipal e apresenta as seguintes informações:

1. Estimativa inicial de número de guardas municipais que obterão o porte de arma: xxxxxx
2. Possui Corregedoria própria e autônoma e Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente, conforme documentação que apresenta.
3. A Corregedoria e a Ouvidoria, acima mencionadas encontram-se em pleno funcionamento e atuando, com Corregedor e Ouvidor nomeados, conforme portarias que apresenta.
4. O curso de formação do guardas municipais será realizado em (local), no período de (data), tendo como coordenador pedagógico: xxxxxxx
5. Para execução do curso de formação foram fimadas as seguintes parcerias: xxxxxxxx
6. As avaliações para comprovação da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo serão realizadas pelos seguintes psicólogos credenciados: xxxxxxxx
7. A disciplina de armamento e tiro será ministrada conforme currículo estabelecido por ato do Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos
8. A disciplina de armamento e tiro será ministrada pelos seguintes instrutores de armamento e tiro: xxxxxxxxx
9. A avaliação da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo dos alunos será realizada pelos seguintes instrutores de armamento e tiro: xxxxxxxxxxxx

Por fim, o Prefeito se compromete, sob pena de responsabilidade, a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da formação de sua guarda municipal, conforme Termo de Compromisso que apresenta.

1. **OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS**

O objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de porte funcional de arma de fogo aos guardas municipais do município de xxxxx, bem como seu acompanhamento e fiscalização quanto ao cuprimento dos requisitos mencionados nos arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847/19.

1. **METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

A POLÍCIA FEDERAL colaborará da seguinte forma para viabilizar o objeto deste instrumento:

1. receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm;
2. avaliar e decidir quanto à aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela PREFEITURA;
3. proceder à fiscalização na execução do Plano de Trabalho;
4. fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo;
5. enviar à PREFEITURA o número do Sinarm relativo à autorização de porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na sua carteira de identidade funcional;
6. decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo; e
7. decidir e comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica.

A PREFEITURA, por sua vez, cooperará da seguinte forma:

1. apresentar as seguintes informações, acompanhadas dos documentos de comprovação: estimativa inicial de número de guardas municipais que serão contemplados com o porte de arma; comprovação de haver criação e funcionamento de Corregedoria própria e autônoma e de existência de Ouvidoria; nome dos psicólogos credenciados que realizarão as avaliações para comprovação da aptidão psicológica e diplomas ou portarias de credenciamento dos instrutores de armamento e tiro aptos a ministrarem a matéria e atestarem a capacidade técnica dos alunos; local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço, com cópia do regramento próprio que atenda à norma do art. 26 do Decreto nº 9.847, de 2019; currículo da disciplina de armamento e tiro no curso de formação;
2. observar, na aplicação dos testes de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, as prescrições da IN nº 111 – DG/PF, de 31 de janeiro de 2017 2014 (ou outra IN que venha a substituí-la), e da IN nº 78 – DG/PF, de 10 de fevereiro de 2014 2014 (ou outra IN que venha a substituí-la), inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos, bem como comunicação das datas e locais de realização das avaliações de capacidade técnica e aptidão psicológica;
3. submeter o Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo a estágio de qualificação profissional;
4. se comprometer a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da formação de sua guarda municipal;
5. submeter à análise da Polícia Federal qualquer alteração no Plano de Trabalho proposto;
6. manter arquivados os documentos relativos à comprovação da idoneidade e da aprovação no curso de formação profissional, mencionados nos incisos II e III do art. 42 da IN nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021, por, no mínimo, 10 anos;
7. emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal, que é o documento que, acompanhado do Certificado de Registro da Arma de Fogo (CRAF) permitirá que o guarda municipal porte a arma de fogo;
8. comunicar à Polícia Federal em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas qualquer condição que implique na cassação ou revogação do porte concedido ao guarda municipal;
9. comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica; e
10. recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos nas alíneas “h” ou “i”, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação.
11. **UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor.

A ser designada após análise da minuta.

1. **RESULTADOS ESPERADOS**

Concessão de porte funcional de arma de fogo aos guardas municipais do Município de xxxxxxxxx

1. **PLANO DE AÇÂO.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Eixos** | | **Ação** | **Responsável** | **Prazo** | **Situação** |
| **1** | **1.1** | Receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm; | Polícia Federal | 60 (sessenta) dias, a partir da entrega da documentação. | Pendente |
| **1.2** | Fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo; | Polícia Federal | Sempre que for demandada, no prazo de até 30 (trinta) dias | Pendente |
| **1.3** | Enviar à PREFEITURA o número do Sinarm relativo à autorização de porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na carteira de identidade funcional dele; | Polícia Federal | 60 (sessenta) dias, a partir da entrega da documentação. | Pendente |
| **1.4** | Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo; e | Polícia Federal | 60 (sessenta) dias, a partir da entrega da documentação. | Pendente |
| **1.5** | Decidir e comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica. | Polícia Federal | Até 48 (quarenta e oito) horas após a decisão de cassação | Pendente |
| **2** | **2.1** | Informar o local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço; | Prefeitura | No ato da celebração do ACT | Pendente |
| **2.2** | Apresentar cópia do regramento próprio que atenda à norma do art. 26 do Decreto nº 9.847, de 2019; | Prefeitura | No ato da celebração do ACT | Pendente |
| **2.3** | Apresentar plano da disciplina de armamento e tiro no curso de formação — conforme currículo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, nos termos do art. 29-A, I e III do Decreto nº 9.847, de 2019 — especificando, dentre outros dados: parcerias firmadas, local e data de realização do curso de formação, coordenador pedagógico curso de formação; indicação dos psicólogos credenciados e dos instrutores de armamento e tiro que atuarão no curso de formação; e | Prefeitura | No ato da celebração do ACT | Pendente |
| **2.4** | Informar, com 10 dias úteis de antecedência, as datas, locais e responsáveis pela aplicação das avaliações de capacidade técnica e de aptidão psicológica aos guardas municipais; | Prefeitura | 10 (dez) dias úteis antes da aplicação das avaliações | Pendente |
| **3** | **3.1** | Encaminhar listagem dos guardas municipais aprovados no curso de formação profissional, informando se foram aprovados nos testes de aptidão psicológica e capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, bem como se cumpriram o requisito da idoneidade, nos termos da Lei nº 10.826, de 2003, não respondendo a inquérito policial ou a processo criminal; | Prefeitura | 30 (trinta) dias após o encerramento do curso de formação. | Pendente |
| **3.2** | Manter arquivados os documentos relativos à comprovação da idoneidade e da aprovação dos guardas municipais no curso de formação profissional, mencionados nos incisos II e III do art. 42 da IN nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021, inclusive os laudos de capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo; | Prefeitura | 10 (dez) anos | Pendente |
| **3.3** | Submeter o Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais, conforme art. 29-C, §3º do Decreto nº 9.847, de 2019; | Prefeitura | 1 vez por ano | Pendente |
| **3.4** | Encaminhar lista com nota final do estágio de qualificação profissional, indicando expressamente, em listas separadas, os guardas municipais reprovados bem como os que não realizaram o estágio de qualificação profissional, informando as medidas administrativas adotadas; | Prefeitura | Até o segundo mês do ano subsequente à sua realização | Pendente |
| **3.5** | Emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal, contendo a autorização de porte funcional, após a autorização formal do Superintendente Regional da Polícia Federal, conforme definido neste ACT; | Prefeitura | xx (xxxx)[[1]](#footnote-1) dias após a comunicação da Polícia Federal, com informação do nº do Sinarm relativo à autorização de porte | Pendente |
| **3.6** | Comunicar à Polícia Federal a exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, falecimento do guarda municipal, reprovação no estágio de qualificação profissional, bem como qualquer condição que implique na cassação do porte concedido ao guarda municipal; | Prefeitura | Até 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação da situação que implique a cassação ou revogação do porte concedido ao guarda municipal |  |
| **3.7** | Comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica; e | Prefeitura | 48 (quarenta e oito) horas após a cassação do porte. |  |
| **3.8** | Recolher a carteira funcional do guarda municipal nos casos de cassação ou revogação do porte funcional, por qualquer motivo, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação. | Prefeitura | 48 (quarenta e oito) horas após a cassação, revogação, perda ou extravio do documento |  |

1. Ao estabelecer este prazo, a Prefeitura deve estar atenta ao fato de que os guardas municipais só estarão autorizados a portar a arma de fogo com a carteira de identidade funcional, contendo a autorização de porte. [↑](#footnote-ref-1)